TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3775/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/5444/2013
PROTOCOLO	:	1413464
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	:	JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/05444/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAGUASSU - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito, **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, elaborada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a digna Inspetoria de Controle Externo, mediante a Análise Processual ANP-1ICE-4428/2013, anexa à peça 21, constatou **IRREGULARIDADES**, ocasião em que sugeriu a

notificação da responsável pela presente Prestação de Contas, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no **art. 5º, LV** da **Constituição Federal**.

4 – Com a finalidade de sanar as irregularidades apontadas, a gestora apresentou documentos e justificativas, juntados à peça 31, oportunidade em que a equipe técnica da ínclita Inspetoria de Controle Externo, considerou que as **IRREGULARIDADES FORAM SANADAS**, tendo emitido sua Análise ANA-1ICE-2666/2014, acostada à peça 29, assim concluindo-a:

> "Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Bataguassu, referente ao exercício financeiro de 2012, oferece condições favoráveis para obter aprovação, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta na forma da vigente ordem constitucional, legal, legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

5.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo ao disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

5.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

5.2.1 – Cumprimento ao disposto na **letra "B" Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão em pauta, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

5.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

5.3.1 – De acordo com a Análise ANA-1ICE-2666/2014, acostada na peça nº 35, a Lei Municipal nº 1.900/2011 autorizou para

o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 1.020.000,00.

5.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 1.268.503,58, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 11, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

5.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

5.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, foi prevista receita própria ao Fundo na ordem de R$ 620.000,00, e arrecadado R$ 600.611,34, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

5.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 1.268.503,58, o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 1.268.176,51, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e

MPOG.

5.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

5.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 06, revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal na ordem de R$ 592.364,72, e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituição financeira oficial, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 17, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

5.7 - DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

5.7.1 – Obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. **37**, **caput** da Constituição da República, ficando **assegurada a transparência exigida** pelo **art. 48, *caput*** do da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme de verifica à peça nº 04.

5.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 05, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 06; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 07 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 08 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE**

IRREGULAR nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos, constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional, legal, e regulamentar, pautados nas normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na PARTE II EXAME DE AUDITORIA, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no inciso III do art. 14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no art. 1º da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, opina:

7.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAGUASSU - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito, **JOÃO CARLOS AQUINO LEMES**

8 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de

02.01.2012.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 29 de abril de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos